

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PROCESSUAL

PERFIL DE PESQUISADOR E ORIENTADOR

DOCENTE: Francisco Vieira Lima Neto

FORMAÇÃO ACADÊMICA E PUBLICAÇÕES: Doutor em Direito Civil pela USP (2003). Demais títulos e publicações: verificar no Currículo Lattes (<http://lattes.cnpq.br/>)

ORIENTAÇÃO PARA O PROJETO DE PESQUISA:

A abordagem do tema no projeto de pesquisa deve ser técnico-dogmática visando à solução de um problema jurídico, pois o Orientador considera o conhecimento jurídico uma espécie de Tecnologia. O problema cuja pesquisa deve se propor a solucionar tem que ser RELEVANTE para a comunidade do Direito, uma vez que o Orientador considera que os recursos públicos não podem ser gastos para financiar estudos/investigações sobre assuntos desconectados da atuação profissional cotidiana.

O projeto (e a futura Dissertação) não deve ser elaborado sob um ponto de vista zetético ou principialista (Princípio Disso, Princípio Daquilo, Princípio da Katchanga etc) ou "filosófico" do tema, pois o mestrado é em Direito Processual e o Orientador possui formação em Direito e por isso não está habilitado a orientar pesquisas no campo da Filosofia ou da Sociologia.

A pesquisa deverá obrigatoriamente prever coleta de dados em campo (por exemplo, entrevistas com todos os juízes da área do tema) e análise da jurisprudência do TJES e do STJ e STF nos últimos 10 anos.

PARÂMETROS DE SELEÇÃO: procura-se candidato que possua experiência em carreira jurídica (magistrado, promotor, advogado, professor de Direito etc).

TEMA DE INTERESSE DO ORIENTADOR NA SELEÇÃO:

Análise da doutrina e da jurisprudência sobre Ação de Oferta de Alimentos.

Análise da doutrina e da jurisprudência sobre *Imparcialidade Objetiva do Juiz*. A intenção é verificar se, em matéria de Direito Sancionador (aceita-se também projeto de pesquisa na área da ação de improbidade), poderia existir no atual ordenamento um rol exemplificativo de situações em que o magistrado não deve julgar o processo ("Teoria da Aparência da Imparcialidade", afinal, "*Justice must not only be done, but must be seen to be done*").

Deve ser realizada uma análise comparada do Direito brasileiro com o de um outro país e com a jurisprudência do TEDH (exemplo: *European Court of Human Rights. Case of Piersack vs. Belgium: Application nº 8692. 1 october 1982*).

Recomenda-se como leitura inicial, introdutória ao tema:

1. *European Court of Human Rights. Case of Piersack vs. Belgium: Application nº 8692. 1 october 1982.*
2. do artigo de Roberto Portugal de Biazzi <https://www.conjur.com.br/2020-ago04/robertobiazzi-imparcialidade-judicial-standard-probatorio>
3. do artigo do professor da USP Gustavo Badaró, que pode ser encontrado no Google: <http://www.badaroadvogados.com.br/ano-2011-direito-ao-julgamento-por-juiz-imparcialcomoassegurar-a-imparcialidade-objetiva-no-juiz-nos-sistemas-em-que-nao-ha-a-funcao-dojuiz-degarantias.html>